



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de maio de 2022



Série

Número 101

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Edital n.º 12/2022

Condicionamentos durante a execução da "Empreitada da Reabilitação dos Muros de Acesso e dos Elementos Metálicos do Cais do Porto da Cruz".

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 430/2022

Autoriza a consolidação da mobilidade intercategorias à Assistente Operacional Maria João Silva Rodrigues Aires, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, passando a integrar a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2022.

Aviso n.º 431/2022

Autoriza a consolidação da mobilidade intercategorias à Assistente Operacional Maria do Carmo Silva Macedo e Rosa, do mapa de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, passando a integrar a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2022.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 212/2022

Determina que o veículo atribuído de marca TOYOTA, modelo AVENSIS, com a matrícula 02-RF-94, fique afeto ao Gabinete da Secretaria Regional de Saúde Proteção Civil.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 7/2022

Registo da alteração dos estatutos da Associação Onda Solidária, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

Ato Societário n.º 6/2022

Alteração dos estatutos da entidade denominada Associação Onda Solidária.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Aviso n.º 432/2022

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato (DBA), cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, em comissão de serviço pelo período de três anos.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Despacho n.º 213/2022**

Procede à alteração da estrutura administrativa da Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada DRE, aprovada mediante o Despacho n.º 165/2019, de 19 de julho.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Edital n.º 12/2022**Sumário:**

Condicionamentos durante a execução da "Empreitada da Reabilitação dos Muros de Acesso e dos Elementos Metálicos do Cais do Porto da Cruz".

Texto:

EMPREITADA DA REABILITAÇÃO DOS MUROS DE ACESSO E DOS ELEMENTOS METÁLICOS DO CAIS DO PORTO DA CRUZ

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., torna público que a execução dos trabalhos da "EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS MUROS DE ACESSO E DOS ELEMENTOS METÁLICOS DO CAIS DO PORTO DA CRUZ", decorrerá entre o dia 30 de maio de 2022 e 17 de junho de 2022, pelo que, durante todo o período de execução da empreitada, o acesso ao Cais do Porto da Cruz estará condicionado.

Funchal, 26 de maio de 2022.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Isabel Figueiroa

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 430/2022**Sumário:**

Autoriza a consolidação da mobilidade intercategorias à Assistente Operacional Maria João Silva Rodrigues Aires, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, passando a integrar a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2022.

Texto:

Por meu despacho de 28 de abril de 2022, ao abrigo da competência delegada prevista no ponto 1.5 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91 - Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias à Assistente Operacional Maria João Silva Rodrigues Aires, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, passando a integrar a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2022, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 25 de maio de 2022.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, António José de Carvalho Lucas

Aviso n.º 431/2022**Sumário:**

Autoriza a consolidação da mobilidade intercategorias à Assistente Operacional Maria do Carmo Silva Macedo e Rosa, do mapa de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, passando a integrar a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2022.

Texto:

Por meu despacho de 11 de maio de 2022, ao abrigo da competência delegada constante do ponto 1.5 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91 - Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias à Assistente Operacional Maria do Carmo Silva Macedo e Rosa, do mapa de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, passando a integrar a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2022, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 25 de maio de 2022.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 212/2022

Sumário:

Determina que o veículo atribuído de marca TOYOTA, modelo AVENSIS, com a matrícula 02-RF-94, fique afeto ao Gabinete da Secretaria Regional de Saúde Proteção Civil.

Texto:

DESPACHO DE AFETAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, que aprova o regime jurídico do Parque de Veículo da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), determino que o veículo atribuído pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, de marca TOYOTA, modelo AVENSIS, com a matrícula 02-RF-94, fique afeto ao Gabinete da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Funchal, aos 23 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, em exercício, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 7/2022

Sumário:

Registo da alteração dos estatutos da Associação Onda Solidária, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

Texto:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Onda Solidária.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2022, à inscrição n.º 1/16, a folhas 53 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 20 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Ato Societário n.º 6/2022

Sumário:

Alteração dos estatutos da entidade denominada Associação Onda Solidária.

Texto:

ESTATUTOS DA ONDA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Onda Solidária, adiante designada por associação é uma instituição particular com fins sociais e de solidariedade social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Duração

A associação terá duração ilimitada não podendo dissolver-se a não ser nos casos expressamente previstos na lei e nas condições referidas nos presentes estatutos, sendo igualmente ilimitado o número dos seus associados

Artigo 3.º Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede no Edifício Europa, Rua do Bom Jesus, números 8-10, Salas 312 e 313, 9050-028, na freguesia da Sé, concelho do Funchal e o seu âmbito de ação abrange toda a Região Autónoma da Madeira.

2. Com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a Direção deliberar a mudança da sede no concelho do Funchal e bem assim criar delegações ou outras formas de representação dentro da Região Autónoma da Madeira, desde que convenientes à prossecução dos fins da associação.

Artigo 4.º Objetivos

1. A associação define como objetivos principais:

- a) O apoio à família;
- b) O apoio às pessoas idosas;
- c) A promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- d) A proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como com todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Apoio à integração social e comunitária; e
- f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Poderá filiar-se em organizações nacionais e/ou estrangeiras com fins semelhantes aos seus, bem como, mediante prévia deliberação da Assembleia-Geral, participar ou adquirir participações em sociedades desde que essa participação seja necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Atendimento e acompanhamento social;
 - b) Salvaguarda necessidades básicas (ajuda alimentar);
 - c) Centro de atividades ocupacionais;
 - d) Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - e) Cuidados continuados integrados;
 - f) Outras actividades definidas nos regulamentos internos das respetivas respostas sociais
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) A associação pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que estes fins sejam compatíveis com os definidos no artigo 4.º dos presentes estatutos;
 - b) A associação pode, também desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins;
 - c) O regime estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social não se aplica aos fins secundários e às actividades de natureza instrumental desenvolvidas pela associação;
 - d) O disposto do número anterior não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social com funções de fiscalização ou de inspecção para a verificação de natureza secundária ou instrução das actividades desenvolvidas pela associação e para a aplicação do regime contra-ordenacional adequado para o efeito

Artigo 6.º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos associadosSecção I
Direitos e deveres dos associadosArtigo 8.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º
Categorias

1. A associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores - são as pessoas singulares que se tenham inscrito na associação até à data da sua constituição;
 - b) Associados Efetivos - são as pessoas singulares que, preenchendo as condições previstas no precedente artigo 8.º, solicitem a sua admissão, façam declaração expressa de conhecerem as disposições estatutárias e a elas se sujeitarem e se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
 - c) Associados Honorários - por deliberação da Assembleia-Geral, mediante a proposta da Direção ou requerimento subscrito por um mínimo de trinta associados, poderão ser admitidos como Associados Honorários as pessoas, singulares que mereçam tal distinção em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
2. A admissão dos Associados Efetivos depende da aprovação da Direção, sob proposta de pelo menos dois Associados.
3. Cabe à Direção verificar a existência dos pressupostos de admissão e deliberar em conformidade.

Artigo 10.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Estar presente, por si ou seu representante, nas reuniões da assembleia geral e aí discutir e votar, bem como requerer, a sua convocação nos termos estatutários;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais ou comissão representativa da Associação;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Utilizar nos termos estatutários e regulamentares, todos os serviços criados pela Associação para os seus associados e usufruir dos benefícios e regalias que a prática e desenvolvimento dos fins associativos proporcionem;
 - e) Corresponder-se com a Direção, expondo, reclamando ou alvitando o que tiver por conveniente aos seus interesses e da Associação;
 - f) Recorrer das decisões da Direção, desde que contrárias aos interesses da Associação;
 - g) Os associados fundadores só podem ser excluídos compulsivamente da Associação por decisão da Assembleia-Geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes associados fundadores que se pronunciem sobre o assunto;
 - h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias e nas condições de tempo e modo a fixar em regulamento.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
3. Não são reconhecidos aos associados honorários os direitos consignados nas alíneas a), b) e f), ressalvada a faculdade que têm de serem convidados para estarem presentes na Assembleia-Geral, podendo nesta ser-lhes concedido o uso da palavra.

Secção II
Das quotas e outras contribuiçõesArtigo 11.º
Quotas

1. A quota é anual e compreende o ano civil.
2. Após a admissão, o sócio efetivo só adquire todos os seus direitos depois de efetuado o pagamento da joia, cartão de identificação e os duodécimos da quota anual correspondentes aos meses desde o da admissão, inclusive até ao fim do ano.
3. A quota anual será fixada pela Assembleia-Geral e será revista pela mesma sempre que necessário.
4. As quotas serão cobradas adiantadamente e poderão ser pagas anualmente em duas prestações semestrais ou em doze prestações mensais.

Artigo 12.º
Outras contribuições pecuniárias

Sempre que seja solicitada a contribuição voluntária dos associados e esta não seja suficiente para fazer face a despesas extraordinárias, a Assembleia-Geral poderá lançar uma quota suplementar.

Secção III
Da disciplina

Artigo 13.º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, bem como a violação de regulamentos da instituição e deliberações da Assembleia-Geral ou da Direção, ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 30 dias;

c) Multa determinada pela Direção

d) Exclusão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 são da competência da Direção.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

4. São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

5. A aplicação da sanção exclusão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

6. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do associado visado, mediante comunicação por escrito, podendo este apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias a contar da sua notificação.

7. Apresentada a defesa e produzida a prova admissível que não seja dilatória, a Direção resolverá, cabendo recurso da deliberação para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de cinco dias se a pena aplicada for a das alíneas c) ou d) do número 1 do presente artigo.

Artigo 14.º
Pagamento de multas

As multas aplicadas devem ser liquidadas no prazo de trinta dias, a contar da sua notificação, salvo se delas for interposto recurso, caso em que aquele prazo se contará a partir da notificação do que for deliberado na instância de recurso.

Artigo 15.º
Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 16.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 17.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração, mediante declaração de exoneração dirigida à Direção com noventa dias de antecedência;

b) Mora de noventa dias no pagamento das quotizações e não proceda à sua liquidação no prazo que lhe for indicado pela Direção em carta registada;

c) Os que forem excluídos nos termos previstos no presente diploma, designadamente, por grave ou reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares que determinam a exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direção.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 18.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.
3. Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandato expresso da Assembleia-Geral ou Direção, serão suportadas pela Associação.

Artigo 19.º
Organização interna da Associação

1. A organização interna da Associação, em tudo quanto não contrarie ou dificulte a realização dos seus fins e as normas estatutárias e regulamentares, será da responsabilidade da Direção que criará os serviços gerais e os especiais.

2. Os serviços serão criados à medida da sua oportunidade e capacidade da Associação.

Artigo 20.º

Composição dos órgãos

1. Só podem ser titulares dos órgãos da Associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associados.

2. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

3. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 21.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia-Geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 22.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 23.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, sem prejuízo de reeleição, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cauteloso.

3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4. Caso o número de membros de qualquer dos corpos sociais fique reduzido, por falta ou impedimento de caráter duradouro, a menos de metade, será o mesmo completado por qualquer associado, para preenchimento do mandato, mediante eleição a realizar para o efeito em reunião de todos os membros dos órgãos sociais em efetividade de funções, tendo o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou quem suas vezes fizer, direito a voto de qualidade.

Artigo 24.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 23.º do presente estatuto.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas em livro próprio que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. Os livros de atas terão um número de ordem, termos de abertura e encerramento assinados pelo presidente da Assembleia-Geral, que deverá rubricar todas as folhas.

Artigo 26.º

Eleição dos corpos sociais

1. A eleição dos corpos sociais é feita através da apresentação de listas subscritas, no mínimo, por dez associados, nas quais se identificarão o nome dos propostos, os cargos a desempenhar e o corpo social para o qual são indicados salvo aquando da primeira eleição dos corpos sociais a qual poderá ser subscrita pelo número de associados fundadores existentes.

2. As listas dos candidatos aos corpos sociais deverão ser apresentadas na sede da Associação, com a antecedência de quinze dias, relativamente à data da Assembleia-Geral convocada para a eleição.

3. Recebidas as listas, o Presidente da Assembleia-Geral julgará, no prazo de quarenta e oito horas da elegibilidade dos propostos, após o que mandará afixar, no lugar da sede, as listas recebidas com o despacho que mereceram, podendo os proponentes, nos três dias subsequentes, substituírem os propostos que forem considerados inelegíveis.

4. Decorrido este último prazo, a Direção procederá dentro de cinco dias, à impressão das listas que se mostrem completas e depositá-las-á na sede à disposição dos eleitores.

5. A votação é efetuada por escrutínio secreto, aos associados descritos no artigo 9.º do presente Estatuto.

Artigo 27.º

Perda de mandato

Os designados para o exercício de cargos sociais perdem o mandato nas condições seguintes:

a) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia-Geral ou não acatem a orientação da Direção, adentro das atribuições e competência deste, salvo se pendente de recurso;

b) Os que percam, nos termos estatutários, a qualidade de associados;

c) Os que, por imputação de factos graves, percam o mandato por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 28.º

Constituição

1. A Assembleia-Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento do presidente, exercerá as suas funções sucessivamente o 1.º secretário;

5. No caso de substituição deverá o 1.º secretário completar a mesa por nomeação de entre os sócios presentes de um 3.º secretário.

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que nos termos legais ou estatutários lhe sejam submetidos;

c) Admitir associados honorários e excluir compulsivamente associados fundadores;

d) Fixar as quotas dos associados, quer ordinárias quer suplementares, bem como, os quantitativos correspondentes à joia e cartão de identificação, sob proposta da direção;

e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal, bem como apreciar e resolver os recursos interpostos de decisões ou deliberações dos restantes órgãos nos termos previstos neste estatuto;

f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

g) Deliberar sobre a contração de empréstimos, aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, indispensáveis à prossecução dos fins da Associação uma vez cumpridas as formalidades legais;

- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- i) Aprovar a mudança do local da sede e a criação de delegações ou outras formas de representação da Associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organismos similares nacionais e/ou internacionais.

Artigo 30.º Convocação e publicitação

1. A Assembleia-Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 31.º Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas h), j) e k) do artigo 29.º dos estatutos.
3. No caso da alínea h) do artigo 29.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 34.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 35.º Constituição

1. A administração, orientação e execução dos atos tendentes à realização dos fins da Associação e bem assim a representação e, juízo e fora dele compete a uma Direção constituída por 3 membros: presidente, secretário, tesoureiro.
2. Em caso de impedimento ou ausência do presidente, este será substituído sucessivamente pelo secretário e tesoureiro.

Artigo 36.º
Reuniões

1. A Direção reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por mês, a convocação do seu presidente.
2. A deliberação dos assuntos tratados nessas reuniões deverá ser feita por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.
3. É permitido a qualquer membro no caso de ausência ou impedimento accidental, emitir o seu voto por escrito, considerando-se, para efeitos de contagem, como presente.

Artigo 37.º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Dirigir toda a atividade da Associação;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral;
 - d) Admitir associados e excluí-los nos termos do artigo 17.º do presente estatuto, assim como propor associados honorários;
 - e) Solicitar pareceres aos associados fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Associação;
 - f) Propor à Assembleia-Geral a alteração do montante da joia e quotizações;
 - g) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - h) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
 - i) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que se entenda conveniente;
 - j) Exercer todos os poderes que a Assembleia-Geral nela delegue;
 - k) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- l) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - m) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - n) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 38.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação, para além de quanto a sua Assembleia-Geral deliberar especificamente, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho FiscalArtigo 39.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais, substituindo-se, nos casos de falta ou impedimento, pela ordem referida.

Artigo 40.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização das receitas e despesas da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ainda requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente.

Artigo 41.º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a solicitação dos demais órgãos sociais.
2. O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros presentes.

3. A cada membro corresponde um voto.
4. As suas deliberações, a exarar em livro próprio, serão tomadas por votação representativa da maioria dos membros presentes.
5. O presidente tem voto de qualidade.

CAPITULO IV Regime financeiro

Artigo 42.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43.º Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das quotizações e as eventuais contribuições pecuniárias complementares pagas pelos associados, das joias, certificados e cartões de identificação;
- b) Empréstimos autorizados pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) O produto das multas;
- g) Os donativos, doações, legados e heranças legalmente aceites e respetivos rendimentos;
- h) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais nacionais ou estrangeiro, designadamente subsídios e receitas de qualquer natureza, obtidos no âmbito de projetos comunitários;
- i) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- j) Quisquer outras receitas extraordinárias cuja cobrança seja aprovada pela Assembleia-Geral.

Artigo 44.º Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia-Geral nos devidos termos do estipulado no artigo 11.º e 12.º do presente estatuto.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia-Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 45.º Depósitos e pagamentos

1. Todas as receitas devem ser obrigatoriamente depositadas em instituição bancária em nome da Associação.
2. Os cheques de levantamento da conta deverão ser assinados conjuntamente pelo presidente da Direção e outro membro.
3. Todas as despesas deverão ser devidamente documentadas.

CAPITULO V Disposições diversas

Artigo 46.º Extinção e liquidação

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 47.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 48.º Comissão instaladora

1. As funções dos corpos sociais são assumidas após a constituição da Associação por uma comissão instaladora.

2. A comissão instaladora promoverá, no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da presente Associação, a eleição para os corpos sociais.

3. O regulamento interno da Associação, deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a eleição dos corpos sociais.

4. A Comissão instaladora tem todas as funções que estão adstritas à direção.

Assinaturas ilegíveis

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 432/2022

Sumário:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato (DBA), cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, em comissão de serviço pelo período de três anos.

Texto:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Autenticação do Bordado (DBA), cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, em comissão de serviço pelo período de três anos.

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 6 de maio de 2022, encontra-se aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato (DBA), cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, em comissão de serviço pelo período de três anos, de acordo com o Despacho n.º GS-69/SRA/2022.
- 2 - Objetivo Global da Atividade - Coordenar as atividades da Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato (DBA), estabelecidas no artigo 21.º da Portaria n.º 171/2021, de 9 de abril, publicada no JORAM I Série, n.º 64.
- 3 - Requisitos legais de recrutamento - poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação atual.
- 4 - Perfil do candidato a selecionar - Licenciatura considerada adequada e comprovada experiência nas áreas das atribuições da Divisão mencionada no ponto 2 do presente aviso.
- 5 - Local de Trabalho - Sede do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, localizada na rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal.
- 6 - Remuneração - A remuneração mensal para o cargo anunciado é a referenciada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescida das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
- 7 - Métodos de Seleção - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.
- 8 - Processo de candidatura:
 - 8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, datado e assinado.
 - 8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência, código postal e telefone/telemóvel);
 - b) Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Formação Profissional (especializações, estágios, seminários, ações de formação, etc.);
 - e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, e antiguidade na atual carreira e na função pública.

- 8.3. Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na sede do IVBAM, IP-RAM, contra recibo, ou enviados pelo correio sob registo, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, sob pena de não serem admitidas.
- 9 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
 - Fotocópia do documento comprovativo das ações de formação profissional declaradas;
 - Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
 - Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço efetuado na carreira e na função pública e caso o candidato exerça ou tenha exercido cargos dirigentes, o número máximo de elementos que, em dado momento, integre ou tenha integrado a equipa que dirige ou tenha dirigido;
 - Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 9.1. Os candidatos que ocupem postos de trabalho no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b), e d) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

10 - Composição do Júri:

Presidente:

- Nádia Meroni - Diretora de Serviços de Marketing e Bens Culturais (DSMB), do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;

Vogais efetivos:

- Manuel José Faria de Aguiar - Chefe de Divisão de Sistemas de Incentivos, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos), e
- Vanda José Abreu Camacho Gonçalves - Chefe de Divisão de Bens Culturais, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;

Vogais suplentes:

- Manuel Carlos da Silva Cerqueira, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, e
- Rogério Augusto Gonçalves, Chefe de Divisão de Certificação do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, aos 26 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Paula Luísa Jardim Duarte

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Despacho n.º 213/2022

Sumário:

Procede à alteração da estrutura administrativa da Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada DRE, aprovada mediante o Despacho n.º 165/2019, de 19 de julho.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Estradas, adiante designada por DRE;

Considerando que a DRE é um serviço executivo da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;

Considerando que a Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, aprovou a respetiva estrutura nuclear, tendo sido alterada pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro e que, nesta sequência, foi aprovada a estrutura flexível da DRE, pelo Despacho do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas com o n.º 143/2020, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 71, de 13 de abril;

Considerando que a estrutura administrativa da DRE foi criada pelo Despacho do Diretor Regional de Estradas com o n.º 165/2019, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 120, de 19 de julho de 2019;

Considerando que se torna imperativo conformar esta última estrutura com as atuais e reais necessidades das unidades orgânicas, no que respeita às funções de carácter predominantemente administrativo que desenvolvem;

Assim, em cumprimento do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1. Na dependência da Direção de Serviços de Conservação e Exploração, funcionam as seguintes estruturas administrativas:
 - a) Secção Administrativa de Conservação;
 - b) Secção de Apoio Administrativo.
 - 1.1. À Secção Administrativa de Conservação, designada por SAC, compete especialmente o seguinte:
 - a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à elaboração de Autos de Embargo, Autos de Notícia, Contraordenações e Pedidos de Indemnização, bem como todo o apoio administrativo no âmbito das atividades relacionadas com a manutenção e exploração da rede rodoviária regional;
 - b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao controlo de entradas e saídas de materiais e equipamentos de trabalho para utilização nas atividades de manutenção e conservação da rede viária regional e coordenar a sua distribuição interna pelos vários estaleiros; manter atualizado um inventário de existências; manter organizado e bem conservado o material que se encontra nos estaleiros;
 - c) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe sejam cometidas por lei, despacho ou determinação superior.
 - 1.2. À Secção de Apoio Administrativo, designada por SAP, compete especialmente o seguinte:
 - a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à preparação e elaboração de propostas de aquisição de bens e serviços, incluindo consultas preliminares ao mercado; requisição e controlo de combustíveis para utilização das viaturas de serviço; preparação e elaboração de editais, verificação de faturas, bem como todo o apoio administrativo no âmbito das atividades da Direção de Serviços de Conservação e Exploração;
 - b) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe sejam cometidas por lei, despacho ou determinação superior.
2. Na dependência da Direção de Serviços de Recursos Humanos, funcionam as seguintes estruturas administrativas:
 - a) Secção de Pessoal;
 - b) Secção de Expediente.
 - 2.1. À Secção de Pessoal, designada por SP, compete especialmente o seguinte:
 - a) Assegurar o registo e controlo da assiduidade; organizar e acompanhar os processos relativos a aposentação, acidentes de trabalho, doenças profissionais e juntas médicas; manter atualizado o registo de cadastro e movimento de pessoal; preparar e elaborar o mapa anual de férias; preparar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores; proceder ao atendimento de pessoal, prestando esclarecimentos em matéria de recursos humanos; fornecer os elementos necessários à elaboração de estudos que permitam a análise e gestão correta de recursos humanos, sempre que lhe sejam superiormente solicitados;
 - b) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe sejam cometidas por lei, despacho ou determinação superior.
 - 2.2. À Secção de Expediente, designada por SE, compete especialmente o seguinte:
 - a) Rececionar e correspondência da DRE e proceder ao seu encaminhamento interno, registando-o no programa informático de registo de correspondência; assegurar a reprodução de documentos com vista à distribuição e/ou arquivo da mesma; manter organizado e bem conservado o arquivo de documentação da DRE; fornecer internamente dados relativos ao fluxo de informação, encaminhamento e estado da documentação relativa aos processos; registar as faturas no programa informático;
 - b) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe sejam cometidas por lei, despacho ou determinação superior.
3. As Secções, previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 2 do presente Despacho, são chefiadas por um trabalhador com a categoria de Coordenador Técnico.
4. É revogado o Despacho n.º 165/2019, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 120, de 19 de julho de 2019.

Direção Regional de Estradas, 12 de maio de 2022.

O DIRETOR REGIONAL DE ESTRADAS, António Gil Fraga Gomes Ferreira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)